

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
SUNO AGRO - FIAGRO-IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 28.152.777/0001-90**

**TERMO DE APURAÇÃO
FINALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2023**

Na qualidade de instituição administradora do **SUNO AGRO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.152.777/0001-90 (“Fundo”), a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, companhia com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 5º andar, CEP 01452-919 por meio deste instrumento, apura os votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada por meio de Edital de Convocação aos Cotistas, convocada pela Administradora em 07 de julho de 2023 (“Edital de Convocação”), e a divulgação ocorrerá até às 18:00 horas do dia 25 de julho de 2023, em conformidade com o disposto pelo artigo 21 da Instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472/08”).

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas, representando, aproximadamente, 38,44% das cotas emitidas do Fundo.

OBJETO E RESULTADO: A Administradora realizou o procedimento de Edital de Convocação aos Cotistas sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

1. **APROVAR** o desdobramento (split) das Cotas emitidas pelo Fundo com base na regulamentação em vigor, de forma a trazer visibilidade para o Fundo com valores de face menor, bem como, aumentar a liquidez do ativo, conforme características abaixo:
 - a) fator de desdobramento: 1:10 (para fins de clareza, cada cota fará jus à nove novas cotas, totalizando 10 cotas).
 - b) data da posição acionária considerada para o desdobramento: 01 de agosto de 2023
 - c) data de crédito das cotas: 04 de agosto de 2023

Com base na deliberação acima, autorizar a Administradora a praticar todo e qualquer ato para consecução do desdobramento pretendido.



2. **APROVAR** a inclusão do Parágrafo 1º do Artigo 23 do Regulamento do Fundo com intuito de delimitar a aplicação dos percentuais previstos na tabela progressiva da taxa de administração contida no *caput* do art. 23. O qual passará a vigor da seguinte forma:

“Art. 23.

[...]

§1º Para fins de clareza, as divisões das tabelas (a) e (b) acima devem ser interpretadas individualmente, de forma que o aumento do Patrimônio Líquido do Fundo não ensejará na aplicação do mesmo percentual da taxa de administração para a integralidade do Patrimônio Líquido, mas somente para a parcela do Patrimônio Líquido a qual a respectiva divisão se refere.”

Em vista da alteração acima, os parágrafos subsequentes serão reenumerados.

3. **APROVAR** a alteração da redação do Parágrafo 4º do artigo 23, com intuito de alterar o percentual da taxa de administração devida ao Custodiante de cotas de 0,10% (dez centésimos por cento) para 0,01% (um centésimo por cento) calculado sobre a Base de Cálculo da Taxa de Administração. O qual passará a vigor na forma abaixo:

“Art. 23.

[...]

§ 4º - Adicionalmente, será devido pelo Fundo ao custodiante das cotas o percentual de 0,01% (um centésimo por cento) calculados sobre a Base de Cálculo da Taxa de Administração, à título de taxa de custódia, o qual será incorporado à Taxa de Administração estabelecida no artigo 23 acima.

Após análises das respostas dos Cotistas do Fundo ao Edital de Convocação, foram apurados os seguintes resultados:

Matéria 1

APROVO	NÃO APROVO
36.8 %	1.48 %

Matéria 2

APROVO	NÃO APROVO
36.88 %	0.82%

Matéria 3

APROVO	NÃO APROVO
37,2%	0.82%

Diante do exposto, a Administradora declara que as matérias 1, 2 e 3, constantes na Ordem do Dia, **foram APROVADAS**, sem quaisquer ressalvas e restrições, por cotistas desimpedidos e aptos a deliberar, conforme acima demonstrado.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme.

São Paulo, 25 de julho de 2023.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.